



116

*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO  
DE ATIVIDADE ESPORTIVA**

I – Partes:

- (a) **HEBERTON FERNANDO ESQUITINI**, brasileiro, solteiro profissional de educação física, inscrito no CPF sob nº 053.398.079-83, RG nº 8.527.793-6, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alice Vilas Boas da Conceição, 79, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, doravante denominada simplesmente **OAB-PR**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **OAB-PR** promove, por meio de sua Comissão de Esportes e em parceria com a Caixa de Assistência dos Advogados, atividades esportivas para seus associados e colaboradores com o objetivo de fomentar o lazer, a saúde e o bem-estar dos participantes;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

I



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- (b) Considerando que dentre tais atividades está o projeto denominado "Vôlei Legal", por meio do qual os associados e colaboradores da **OAB-PR** têm a oportunidade de, mediante orientação profissional, treinar e praticar o voleibol;
- (c) Considerando que o **CONTRATADO** é profissional especializado na área, com experiência na orientação e treinamento daquela prática esportiva;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente "CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADE ESPORTIVA", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento o **CONTRATADO** se obriga a prestar para os associados e colaboradores da **OAB-PR** previamente inscritos, orientação e treinamento na prática do voleibol, bem como o acompanhamento de equipe (s) em eventos esportivos de voleibol, se assim expressamente requerido, nos termos e condições ora estabelecidos, no âmbito do projeto "Vôlei Legal", realizado em parceria com a Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, que arcará com as demais despesas decorrentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os encontros para a realização da orientação objeto deste contrato ocorrerão nas segundas-feiras, em local indicado pela **OAB-PR** na cidade de Curitiba.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Segundo** – Eventualmente e com prévia e expressa autorização da Diretoria da **OAB-PR** o **CONTRATADO** deverá acompanhar a(s) equipe(s) de voleibol da **OAB-PR**, integradas por atletas indicados pela Comissão da Esportes da **OAB-PR**, em campeonatos e outros eventos similares.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATADO** exercerá suas atividades, de caráter técnico diferenciado, sem exclusividade, sem subordinação, mantendo, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para garantia da segurança e qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato é firmado pelo por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples comunicação realizada com 30 dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – Durante o prazo de denúncia as cláusula e condições ora acordadas permanecerão em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo trabalho realizado em razão do ora contratado, a **OAB-PR** pagará ao **CONTRATADO** o valor líquido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula, e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de acompanhamento de equipe(s) a campeonatos e similares, mediante depósito bancário na conta corrente nº 75.026-3, da agência 1863-5, do Banco do Brasil, na sexta-feira da semana seguinte à aprovação do relatório a que se refere a cláusula quarta deste instrumento.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA QUARTA**

Ao final de cada mês, o **CONTRATADO** apresentará relatório das atividades, informando o número de participantes de cada encontro e o número de horas-aula ministradas, limitadas a duas horas-aula por encontro e um encontro por semana e a um acompanhamento de equipe(s) a campeonatos ou similares por mês.

**Parágrafo Único** – O relatório mencionado no caput desta cláusula deverá ser conferido pelo presidente da Comissão de Esportes da Seccional e aprovado por membro da Diretoria da **OAB-PR**, que autorizará o seu pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

(a) São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Prestar os serviços de orientação aos associados e colaboradores da **OAB-PR** na prática do voleibol com dedicação e profissionalismo;
- II. Realizar o acompanhamento individual de cada participante do projeto, garantindo o seu melhor aproveitamento e integração ao grupo;
- III. Observar os limites individuais dos participantes do projeto de modo a não causar danos a sua saúde;
- IV. Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua;
- V. Observar o calendário de atividades da **OAB-PR**, ficando desde já convencionado que durante o período de recesso da **OAB-PR** (parte de dezembro e parte de janeiro) não ocorrerão atividades abrangidas por este contrato.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

(b) São obrigações da **OAB-PR**:

- I. Colaborar com a Caixa de Assistência dos Advogados na estruturação das atividades objeto deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos da remuneração dos serviços ora contratados na forma e prazo estipulados na cláusula terceira supra;
- III. Manter, por meio do presidente da sua Comissão de Esportes, canal de comunicação para tratar de questões relativas à relação ora estabelecida.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A parte de descumprir qualquer obrigação assumida por meio deste contrato ficará sujeita a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido pelos índices oficiais de inflação, sem prejuízo da apuração de eventuais danos decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Todos e quaisquer arquivos e documentos vinculados e relativos ao presente contrato, bem como quaisquer conhecimentos técnicos e demais informações que o **CONTRATADO** tiver acesso em virtude da prestação dos serviços são considerados confidenciais e sigilosos, e deverão ser utilizados unicamente para a prestação dos serviços ora contratados, não podendo ser divulgados para terceiros, sem o expresso consentimento da **OAB-PR**.

**Parágrafo Primeiro** - As partes se obrigam a manter o conteúdo deste contrato em sigilo e segurança, nos termos da legislação aplicável. O **CONTRATADO** garante

5



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

10



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

que nenhuma informação será comunicada para terceiros, exceto com autorização por escrito da OAB-PR ou se sua divulgação for exigida por lei.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO concorda, em virtude deste contrato, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a OAB-PR considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos. Assim, o CONTRATADO se obriga a que todas as informações recebidas da OAB-PR sejam mantidas em sigilo e que, sem o consentimento prévio da OAB-PR não serão de maneira alguma divulgadas, no todo ou em parte, nem utilizadas pelo CONTRATADO, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles exigidos por este contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA**

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

6



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



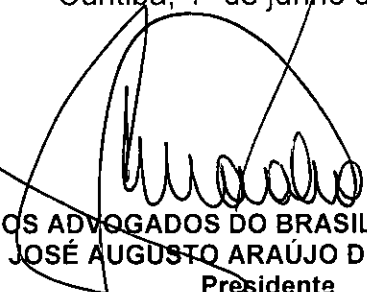
*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA DEZ**

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 1º de junho de 2017.

  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
Presidente

  
HEBERTON FERNANDO ESQUITINI

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.: